



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10711.000186/2006-38
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 3401-005.209 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de julho de 2018
Matéria CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
Recorrente BJ QUÍMICA DO BRASIL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Data do fato gerador: 11/05/2001

MISTURA DE ÁLCOOIS PRIMÁRIOS ALIFÁTICOS. REDUTOR DE FRICÇÃO. 2-BUTOXI-ETANOL.

O produto "Mistura de álcoois primários alifáticos — aplicação específica: redutor de fricção — estado físico: líquido — embalagem: bombonas" deve ser classificado na NCM 3403.99.00 pela aplicação das regras de classificação RGI 1, 3b e 6.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 11/05/2001

LAUDO PERICIAL

Os laudos ou pareceres do Laboratório Nacional de Análises, do Instituto Nacional de Tecnologia e de outros órgãos federais congêneres serão adotados nos aspectos técnicos de sua competência, salvo se comprovada, pela impugnante, a improcedência desses laudos ou pareceres, o que não ocorreu no presente caso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, , por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

(assinado digitalmente)

Rosaldo Trevisan - Presidente.

(assinado digitalmente)

Mara Cristina Sifuentes - Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Rosaldo Trevisan (presidente), Leonardo Ogassawara de Araújo Branco (vice-presidente), Cássio Schappo, Mara Cristina Sifuentes, Lázaro Antônio Souza Soares, Tiago Guerra Machado.

Relatório

Por bem descrever os fatos reproduzo o relatório constante do Acórdão recorrido que julgou em parte procedente a impugnação:

Trata o presente processo de dois autos de infração.

O primeiro auto trata do Imposto de Importação, juros de mora, multa de ofício e multa do controle administrativo por ausência de licença de importação (fls. 01-06) em decorrência de classificação fiscal incorreta de mercadoria. Valor da autuação R\$ 96.105,47.

O segundo auto trata do Imposto sobre Produtos Industrializados, juros de mora e multa de ofício (fls. 07-11) em decorrência de classificação fiscal incorreta de mercadoria. Valor da autuação R\$ 70.877,53.

Seguem as alegações da fiscalização aduaneira.

A empresa autuada, mediante a DI nº 01/0471349-0, importou a mercadoria descrita na adição 01 como "Mistura de álcoois primários alifáticos — aplicação específica: redutor de fricção — estado físico: líquido — embalagem: bombonas" e classificou a mercadoria no código 3823.70.30.

Retirada amostra do produto e emitido laudo técnico Labor, a mercadoria foi identificada como "preparação lubrificante contendo 2-butoxi-etanol e outros componentes em menor proporção", classificável no código 3403.99.00.

Intimada a empresa autuada (fl. 34), ingressou a mesma com a impugnação de fls. 35-52. Seguem as alegações da empresa.

Apresenta em anexo a impugnação laudo técnico com o fito de definir a natureza do produto e as propriedades a ele inerentes. Apresenta as folhas 38-39 as conclusões do laudo em anexo.

Alega que o Imposto de Importação já foi recolhido, sendo que as duas classificações fiscais possuem a mesma alíquota: 4,5% de II e 0% de IPI.

Afirma que o lapso temporal de quatro anos entre a coleta e a lavratura da autuação fiscal ofende aos princípios da legalidade, celeridade processual e da segurança jurídica.

Não cabe a cobrança da multa do controle administrativo uma vez que a mercadoria foi corretamente descrita.

Em outros momentos, não houve a cobrança da multa por ausência de LI, como no caso da DI nº 01/0010715-4; tal fato configura mudança de critério jurídico Argúi a disparidade da multa do controle administrativo por representar quase três vezes mais do que o Imposto de Importação. Afirma que a infração em questão seria apenada com a multa do artigo 636, I, do Regulamento Aduaneiro vigente a época, em aplicação retroativa.

Alega ofensa a princípios constitucionais diversos, como o da vedação ao confisco, proporcionalidade.

Solicita a improcedência da autuação.

Protesta pela intimação em endereço indicado a folha 52. Solicita pela produção de provas em direito admitidas.

A empresa apresentou Recurso Voluntário, onde alega em síntese:

- de acordo com o estudo elaborado por profissional contratado pela Recorrente, a mercadoria em questão corresponde a um Éter, por ser um composto orgânico que se apresenta com um oxigênio ligado entre dois radicais orgânicos, no caso em tela, o butoxi-etanol e o ácido clorídrico. O parecer técnico concluiu que a classificação correta da mercadoria deveria ter sido na posição 2909.4929;

- aplicação da regra RGI 3a do Sistema Harmonizado;
- requer a anulação do auto de infração.

É o relatório.

Voto

Conselheira Mara Cristina Sifuentes, Relatora.

O Recurso Voluntário é tempestivo e preenche as demais condições de admissibilidade por isso dele tomo conhecimento.

A questão central do contencioso é relativo a correta classificação fiscal da mercadoria.

A empresa importou "Mistura de álcoois primários alifáticos — aplicação específica: redutor de fricção — estado físico: líquido — embalagem: bombonas" e classificou a mercadoria no código 3823.70.30.

A fiscalização solicitou laudo técnico, com retirada de amostra, que foi emitido pelo Laboratório Labor, fls. 94 e sgs. A mercadoria foi identificada no laudo como "preparação lubrificante contendo 2-butoxi-etanol e outros componentes em menor proporção", classificável no código NCM 3403.99.00.

I- ENSAIOS REALIZADOS E RESULTADOS OBTIDOS: (RESUMO)

ENSAIOS	RESULTADOS
Miscibilidade:	
Água.....	miscível
Densidade à 20°C.....	1,0192
Identificação:	
Álcool (nitrato cérico amoniacal).....	positivo
Álcool primário (Xantato).....	positivo
Cromatografia gasosa com detector de massas:.....	presença dos seguintes componentes:

Área relativa	Fragmentograma compatível com:
64,5%	2-butoxi-etanol
0,4%	1-octanal
1,0%	1-dodecanol (C ₁₂ -OH)
0,7%	metil-1-dodecanol
0,8%	metil-1-dodecanol
0,65%	2-metil-1-dodecanol
2,7%	1-tridecanol (C ₁₃ -OH)
<0,1%	hexil-1-octanol
0,8%	1-tetradecanol (C ₁₄ -OH)
1,1%	metil-tetradecanol
1,3%	dodecilfoxi-etanol
1,0%	metil-tetradecanol
0,7%	metil-tetradecanol
1,2%	1-pentadecanol (C ₁₅ -OH)
3,0%	hexadeciloxi-etanol
1,7%	1-hexadecanol (C ₁₆ -OH)
1,0%	metil-hexadecanol

II - CONCLUSÃO:

Trata-se de preparação lubrificante contendo 2-butoxi-etanol e outros componentes em menor proporção.

III - FONTES DE CONSULTA:

- Informação técnica do produto produzida pela fabricante.
- ASTM STANDARDS; Methods of testing specifications definitions. Published by the American Society for Testing and Materials.
- Notas Explicativas do Sistema Harmonizado – NESH – TOMO II – Capítulo 38
- CRC Handbook of Chromatography: General Data and Principles, vol. 1.
- F. Feigl – Spot Testes, vol. I e II, Elsevier Publishers, Amsterdã, Holanda (1954).

As duas classificações estavam assim descritas na TEC, vigente à época do fato:

3403	PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES (INCLUÍDOS OS ÓLEOS DE CORTE, AS PREPARAÇÕES ANTIADERENTES DE PORCAS E PARAFUSOS, AS PREPARAÇÕES ANTIFERRUGEM OU ANTICORROSÃO E AS PREPARAÇÕES PARA DESMOLDAGEM, À BASE DE LUBRIFICANTES) E PREPARAÇÕES DOS TIPOS UTILIZADOS PARA LUBRIFICAR E AMACIAR MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA UNTAR COUROS, PELETERIAS (PELES COM PÊLO*) E OUTRAS MATÉRIAS, EXCETO AS QUE CONTENHAM, COMO CONSTITUINTES DE BASE, 70% OU MAIS, EM PESO, DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS
3403.1	--Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
3403.11	--Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peleteria (peles com pêlo*) ou de outras matérias
3403.11.10	Para o tratamento de matérias têxteis
3403.11.20	Para o tratamento de couros e peles
3403.11.90	Outras
3403.19.00	--Outras
3403.9	--Outras
3403.91	--Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peleteria (peles com pêlo*) ou de outras matérias
3403.91.10	Para o tratamento de matérias têxteis
3403.91.20	Para o tratamento de couros e peles
3403.91.90	Outras
3403.99.00	--Outras

3823	ÁCIDOS GRAXOS (GORDOS*) MONOCARBOXÍLICOS INDUSTRIAIS; ÓLEOS ÁCIDOS DE REFINAÇÃO; ÁLCOOIS GRAXOS (GORDOS*) INDUSTRIAIS
3823.1	--Ácidos graxos (gordos*) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação
3823.11.00	--Ácido esteárico
3823.12.00	--Ácido oléico
3823.13.00	--Ácidos graxos (gordos*) do "tall oil"
3823.19.00	--Outros
3823.70	--Álcoois graxos (gordos*) industriais
3823.70.10	Estearico
3823.70.20	Láurico
3823.70.30	Outras misturas de álcoois primários alifáticos
3823.70.90	Outros

Faço um parênteses para prestar alguns esclarecimentos básicos a respeito da Classificação de Mercadorias no Brasil e no mundo, e que servirão para criar a base normativa aplicável.

O Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, ou simplesmente Sistema Harmonizado (SH), é um método internacional de classificação de mercadorias, baseado em uma estrutura de códigos e respectivas descrições.

Este Sistema foi criado para promover o desenvolvimento do comércio internacional, assim como aprimorar a coleta, a comparação e a análise das estatísticas, particularmente as do comércio exterior. Além disso, o SH facilita as negociações comerciais internacionais, a elaboração das tarifas de fretes e das estatísticas relativas aos diferentes meios de transporte de mercadorias e de outras informações utilizadas pelos diversos intervenientes no comércio internacional.

A composição dos códigos do SH, formado por seis dígitos, permite que sejam atendidas as especificidades dos produtos, tais como origem, matéria constitutiva e aplicação, em um ordenamento numérico lógico, crescente e de acordo com o nível de sofisticação das mercadorias.

O Sistema Harmonizado (SH) abrange uma Nomenclatura de mercadorias, composta por 96 capítulos, além das Notas de Seção, de Capítulo e de Subposição, Regras

Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado e as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH).

O Sistema Harmonizado (SH) tem 6 regras gerais que regem a classificação de mercadorias. As cinco primeiras são utilizadas para determinar a posição. A 6ª Regra determina que as 5 Regras anteriores devem ser utilizadas para a classificação nas subposições de 1º e 2º nível sucessivamente.

A classificação das mercadorias na Nomenclatura Comum do Mercosul, tem por base a Nomenclatura do SH - Sistema Harmonizado. As Regras Gerais para interpretação do SH - Sistema Harmonizado, aprovadas pelo Decreto Legislativo nº 71/88, promulgadas pelo Decreto nº 97.409/88, é regida por determinadas regras a serem seguidas.

A nomenclatura do Sistema Harmonizado foi incorporada pelo Brasil e a partir dela criada a NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul, com o acréscimo de mais dois dígitos, para uso pelo Mercosul. A NCM também é a base da criação da TEC - Tabela externa comum e da TIPI - tabela do IPI, ambas tabelas com a determinação das alíquotas dos impostos aplicáveis.

Após essas digressões voltemos ao caso concreto.

A classificação das mercadorias na Nomenclatura rege-se pelas seguintes Regras:

1. Os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes:

2. a) Qualquer referência a um artigo em determinada posição abrange esse artigo mesmo incompleto ou inacabado, desde que presente, no estado em que se encontra, as características essenciais do artigo completo ou acabado. Abrange igualmente o artigo completo ou acabado, ou como tal considerado nos termos das disposições precedentes, mesmo que se apresente desmontado ou por montar.

b) Qualquer referência a uma matéria em determinada posição diz respeito a essa matéria, quer em estado puro, quer misturada ou associada a outras matérias. Da mesma forma, qualquer referência a obras de uma matéria determinada abrange as obras constituídas inteira ou parcialmente por essa matéria. A classificação destes produtos misturados ou artigos compostos efetua-se conforme os princípios enunciados na Regra 3.

3. Quando pareça que a mercadoria pode classificar-se em duas ou mais posições por aplicação da Regra 2 b) ou por qualquer outra razão, a classificação deve efetuar-se da forma seguinte:

a) A posição mais específica prevalece sobre as mais genéricas. Todavia, quando duas ou mais posições se refiram, cada uma delas, a apenas uma parte das matérias constitutivas

de um produto misturado ou de um artigo composto, ou a apenas um dos componentes de sortidos acondicionados para venda a retalho, tais posições devem considerar-se, em relação a esses produtos ou artigos, como igualmente específicas, ainda que uma delas apresente uma descrição mais precisa ou completa da mercadoria.

b) Os produtos misturados, as obras compostas de matérias diferentes ou constituídas pela reunião de artigos diferentes e as mercadorias apresentadas em sortidos acondicionados para venda a retalho, cuja classificação não se possa efetuar pela aplicação da Regra 3 a), classificam-se pela matéria ou artigo que lhes confira a característica essencial, quando for possível realizar esta determinação.

c) Nos casos em que as Regras 3 a) e 3 b) não permitam efetuar a classificação, a mercadoria classifica-se na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.

...

Então, segundo consta nas regras apresentadas, temos que primeiramente fazer a comparação entre as descrições das posições NCM 3403 e 3823, discutidas pelo contribuinte e fiscalização na autuação:

- 3403 - Preparações lubrificantes (incluídos os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, À base de lubrificantes) e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis. Para untar couros, peleterias (peles com pelos) e outras matérias, exceto as que contenha, como constituintes de base, 70% ou mais em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.

- 3823 - Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos gordos industriais.

Para auxílio na elucidação do caso podemos nos socorrer das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH). Elas foram introduzidas no ordenamento jurídico nacional pelo Decreto n.º 435, de 27 de janeiro de 1992. Trata-se de material extenso e pormenorizado, que estabelece, detalhadamente, o alcance e conteúdo da Nomenclatura abrangida pelo SH. A base legal para isso foi o Decreto nº 97.409, de 23/12/1988 (DOU de 28/12/1988), que promulgou a Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, bem como alterações posteriores.

As NESH constituem elemento subsidiário de carácter fundamental para a correta interpretação do conteúdo das posições e subposições, bem como das Notas de Seção, Capítulo, posições e subposições da Nomenclatura do Sistema Harmonizado, anexas à Convenção Internacional de mesmo nome.

Consta da NESH as seguintes definições para a posição 3823:

38.23 - ÁCIDOS GRAXOS (GORDOS*) MONOCARBOXILICOS INDUSTRIAIS; ÓLEOS ÁCIDOS DE REFINAÇÃO; ÁLCOOIS GRAXOS (GORDOS*)INDUSTRIAIS

A - ÁCIDOS GRAXOS (GORDOS*) MONOCARBOXILICOS INDUSTRIAIS; ÓLEOS ÁCIDOS DE REFINAÇÃO

Os ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais são geralmente produzidos por saponificação ou por hidrólise de óleos e gorduras naturais. A separação dos ácidos graxos (gordos*) em produtos sólidos (saturados) e líquidos (insaturados) faz-se geralmente por cristalização, com ou sem utilização de um solvente. A parte líquida (comercialmente conhecida como "ácido oMico" ou "oleína") contém ácido oMico, outros ácidos graxos (gordos*) insaturados (linoMico e linolênico, por exemplo) e ainda uma pequena quantidade de ácidos graxos (gordos*)saturados. A parte sólida (comercialmente conhecida como "ácido esteárico" ou "estearina") contém principalmente os ácidos palmítico e esteárico, e ainda uma pequena quantidade de ácidos graxos (gordos*) insaturados.*

...

Entre os ácidos graxos (gordos) incluídos no presente grupo, podem citar-se:*

1) o ácido esteárico comercial (estearina), que é um produto branco e sólido de cheiro característico. É relativamente duro e um tanto quebradiço e vende-se, geralmente, em forma de pérolas, de palhetas ou de pó. Comercializa-se também em forma líquida, quando é transportado quente em cisternas isotérmicas.

2) o ácido oléico comercial (oleína), que é um líquido oleoso, incolor a castanho, de cheiro característico.

3) os ácidos graxos (gordos) do tall oil, que são principalmente compostos de ácido oléico e linoléico. Obtêm-se pela destilação de tall oil em bruto e contêm, em peso, 90% ou mais (calculado sobre o produto seco) de ácidos graxos em virtude unicamente das suas qualidades lubrificantes especiais, tendo como constituinte básico o bissulfeto de molibdênio.*

2) As preparações antiferrugem à base de lanolina e dissolvidas em white spirit, mesmo contendo, em peso, 70% ou mais de white spirit.

3) As pastas (massas) não endurecíveis, constituídas por uma mistura de vaselina e de sabão calcário e utilizadas para assegurar a lubrificação e a estanqueidade das juntas nos sistemas pneumáticos de frenagem (travagem) por depressão.*

Também se excluem desta posição:

a) Os degrás artificiais (posição 15.22).

b) *A grafita coloidal ou semi-coloidal ou as pastas de grafita, da posição 38.01.*

c) *As preparações para facilitar a aderência das correias de transmissão (posição 38.24), bem como as preparações antiferrugem da posição 38.24.*

B.- ÁLCOOIS GRAXOS (GORDOS*) INDUSTRIAIS

Os álcoois graxos (gordos) industriais incluídos na presente posição são misturas de álcoois acíclicos obtidos, especialmente, por redução catalítica dos ácidos graxos (gordos*) industriais desta posição (ver o parágrafo A, anterior) ou dos seus ésteres, por saponificação do óleo de cachalote, por reação catalítica entre as olefinas, o óxido de carbono e o hidrogênio (síntese Oxo), por hidratação das olefinas, por oxidação de hidrocarbonetos ou por outros meios.*

Estes produtos são quase sempre líquidos. Contudo, alguns deles são sólidos.

Os principais álcoois graxos (gordos) industriais da presente posição são os seguintes:*

1) *o álcool laurílico industrial, que é uma mistura de álcoois graxos (gordos*) saturados, obtidos por redução catalítica dos ácidos graxos (gordos*) do óleo de coco. Líquido a temperatura normal, toma uma consistência semi-sólida a temperaturas mais baixas.*

2) *o álcool cetílico industrial, que é uma mistura dos álcoois cetílico e estearílico, sendo o primeiro preponderante; obtém-se a partir do óleo de cachalote ou do óleo de spermacete. É um sólido cristalino e translúcido a temperatura ambiente.*

3) *o álcool estearílico industrial, que é uma mistura dos álcoois estearílico e cetílico, obtido por redução da estearina ou de óleos ricos em ácido esteárico ou ainda a partir do óleo de cachalote, por hidrogenação e hidrólise seguida de destilação. Este álcool apresenta-se sob a forma de um sólido branco cristalino a temperatura ambiente.*

4) *o álcool oleílico industrial, obtido por redução da oleína ou, por pressão hidráulica, a partir de álcoois derivados do óleo de cachalote. É líquido a temperatura ambiente.*

5) *As misturas de álcoois primários alifáticos, habitualmente compostas por álcoois com seis a treze átomos de carbono. Trata-se de líquidos obtidos geralmente pela síntese Oxo.*

Os álcoois graxos (gordos) mencionados nos Fes 1) a 4), acima utilizam-se sobretudo para a preparação de derivados sulfonados, cujos sais alcalinos constituem os agentes de superfície orgânicos da posição 34.02. Os álcoois graxos (gordos*) do nº5) empregam-se sobretudo na fabricação de plastificantes para o policloreto de vinila.*

...

Os álcoois graxos (gordos) industriais, que apresentam característica de ceras, são também incluídos nesta posição.*

A presente posição não compreende os álcoois graxos (gordos) de constituição química definida com pureza de 90% ou mais (calculada relativamente ao peso do produto no estado seco) (posição 29.05, geralmente).*

A recorrente pretende ver classificada sua mercadoria na NCM 3823 *ÁCIDOS GRAXOS (GORDOS*) MONOCARBOXILICOS INDUSTRIAIS; ÓLEOS ÁCIDOS DE REFINAÇÃO; ÁLCOOIS GRAXOS (GORDOS*)INDUSTRIAIS*, mais especificamente na parte da descrição que trata dos Álcoois graxos (gordos*) industriais.

O que temos de concreto, após o laudo técnico, é que a mercadoria é composta majoritariamente pelo componente 2-butoxi etanol (64,5%), um éter do etanol que é um tenso-ativo não iônico, que é apresentada em estado líquido embalado em bombonas, e é uma preparação lubrificante.

Utilizando-nos das regras de classificação de mercadorias do Sistema Harmonizado, RGI-SH temos que a classificação deverá ser efetuada pela substância que defina a característica essencial do produto, pela aplicação da Regra 3b. Como no caso em exame temos que 2-butoxi etanol responde por 64,5% da composição do produto, ele é a substância prevalente, e a classificação deverá ser efetuada por ele.

A classificação das mercadorias na Nomenclatura rege-se pelas seguintes Regras:

1. Os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes:

2.a) Qualquer referência a um artigo em determinada posição abrange esse artigo mesmo incompleto ou inacabado, desde que presente, no estado em que se encontra, as características essenciais do artigo completo ou acabado. Abrange igualmente o artigo completo ou acabado, ou como tal considerado nos termos das disposições precedentes, mesmo que se apresente desmontado ou por montar.

b) Qualquer referência a uma matéria em determinada posição diz respeito a essa matéria, quer em estado puro, quer misturada ou associada a outras matérias. Da mesma forma, qualquer referência a obras de uma matéria determinada abrange as obras constituídas inteira ou parcialmente por essa matéria. A classificação destes produtos misturados ou artigos compostos efetua-se conforme os princípios enunciados na Regra 3.

3. Quando pareça que a mercadoria pode classificar-se em duas ou mais posições por aplicação da Regra 2b) ou por qualquer outra razão, a classificação deve efetuar-se da forma seguinte:

a) A posição mais específica prevalece sobre as mais genéricas. Todavia, quando duas ou mais posições se referirem, cada uma delas, a apenas uma parte das matérias constitutivas de um produto misturado ou de um artigo composto, ou a apenas um dos componentes de sortidos acondicionados para venda a retalho, tais posições devem considerar-se, em relação a esses produtos ou artigos, como igualmente específicas, ainda que uma delas apresente uma descrição mais precisa ou completa da mercadoria.

b) Os produtos misturados, as obras compostas de matérias diferentes ou constituídas pela reunião de artigos diferentes e as mercadorias apresentadas em sortidos acondicionados para venda a retalho, cuja classificação não se possa efetuar pela aplicação da Regra 3 a), classificam-se pela matéria ou artigo que lhes confira a característica essencial, quando for possível realizar esta determinação.

c) Nos casos em que as Regras 3 a) e 3 b) não permitam efetuar a classificação, a mercadoria classifica-se na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração. (grifos nossos)

A empresa recorrente apresentou juntamente à impugnação laudo técnico, fls. 102 e sgs, por ela solicitado, para produto equivalente ao produto importado e em data posterior, em que o técnico esclarece que:

A Empresa BJ QUÍMICA DO BRASIL LTDA (B)) nos solicita caracterizar o produto denominado RX-72 SXE, fabricado pela Empresa denominada ROEMEX LTD.

Segundo informa a empresa, este produto é uma mistura de tenso-ativo não iônico e aniônico em solução aquosa e alcalina, projetado para reduzir o coeficiente de atrito (fricção) metal-metal susceptível de ser usado em água do mar, salmouras e fluidos de perfuração de poços.

A BJ classificou o produto na posição 3823.70.30 (outras misturas de álcoois • primários alifáticos). A Secretaria da Receita Federal intimou a BJ a responder o Auto de Infração No 007/06 alegando que o produto deveria ter sido classificado na posição 3403.9900 (outras preparações lubrificantes incluindo óleos de cortes, antiaderentes para porcas e parafusos, etc).

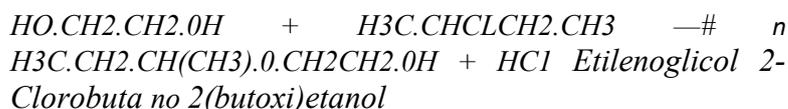
Para sustentar a sua posição a Receita Federal apresenta laudo técnico, cuja cópia a este anexamos, onde a análise química apresenta prevalência das substâncias 2-butoxi-etanol (64,5%) um éter do etanol que é um tenso-ativo não iônico. De mesma natureza são o dodeciloxi-etanol (1,3%) e hexadeciloxi-etanol (3%). Os demais compostos, segundo o resultado analítico apresentado, são álcoois alifáticos (somando 13,75) e pequena quantidade do aldeído octanal (0,4%).

Louvando-nos na própria análise da Receita Federal, verificamos que a substância básica é o 2-butoxi-etanol, um éter com a característica de agente tenso-ativo, impropriamente

designado "lubrificante". Os lubrificantes são imiscíveis com água, de alto peso molecular o que não se coadunam com a análise apresentada pela Receita Federal.

Outro aspecto que o laudo técnico da Receita Federal não explica é a presença informada pelo fabricante de tenso-ativos aniônicos. Isto nos faz deduzir que os álcoois (exceto os não iônicos) estão sob a forma de sulfatados ou sulfonados que são tenso-ativos aniônicos.

Como já antecipamos, a substância básica de ambos os produtos aqui discutidos, é o 2-butoxi-etanol, um éter de etanol. o seu processo produtivo parte do etilenoglicol e de um derivado halogenado do butano na posição 2. Em uma equação química:



Ac. clorídrico Segundo o nosso entendimento, baseado na prevalência do 2-butoxi-etanol, a substância estaria propriamente classificada na posição 2909-4929 (outros ésteres de etileno glicóis).

Como podemos verificar da leitura dos esclarecimentos prestados pela empresa, o técnico concorda com o laudo do Laboratório Labor que o produto é composto majoritariamente pelo composto 2-butoxi-etanol, um éter de etanol.

De acordo com Agência Européia de Produtos Químicos, da União Européia, informações no sítio echa.europa.eu/substance-information, o 2-butoxi-etanol, também conhecido como éter monobutílico de etilenglicol, é um produto químico orgânico na classe de éteres de glicol (O etanol é também chamado de álcool etílico, ou simplesmente álcool, sendo o mais comum dos álcoois). O 2-butoxi-etanol é um líquido combustível e é solúvel em água e na maioria dos solventes orgânicos:

Esta substância é utilizada nos seguintes produtos: produtos de revestimento, produtos de exploração ou produção de petróleo e gás, enchimentos, massas, rebocos, massa de modelar, produtos de tratamento de superfícies metálicas, produtos de tratamento de superfícies não metálicas, reguladores de pH e produtos de tratamento de água produtos químicos, polímeros, semicondutores e produtos químicos para tratamento de água.

Esta substância é usada nas seguintes áreas: mineração. Esta substância é utilizada para o fabrico de: produtos químicos.

Esta substância é usada nas seguintes atividades ou processos no local de trabalho: transferência de produtos químicos, processos fechados e contínuos com exposição ocasional controlada, processos fechados sem probabilidade de exposição, processamento em lote fechado em síntese ou formulação, processamento em lote em síntese ou formulação com oportunidade para exposição, trabalho de laboratório e pulverização industrial.

A liberação para o meio ambiente desta substância pode ocorrer a partir do uso industrial: em auxiliares de processamento em locais industriais, como uma etapa intermediária na fabricação adicional de outra substância (uso de intermediários) e de substâncias em sistemas fechados com liberação mínima.

Segundo informações coletadas no sítio da Agência internacional para registro de substâncias tóxicas, <https://www.atsdr.cdc.gov/phs/phs.asp?id=345&tid=61> e também o sítio da companhia CETESB do estado de São Paulo http://sistemasinter.cetesb.sp.gov.br/produtos/ficha_completa1.asp?consulta=%C9TER%20M%20NOBUT%20CDLICO%20DE%20ETILENOGLICOL:

o 2-butoxietanol no meio ambiente vem de algumas atividades industriais. É geralmente produzido por uma reação de óxido de etileno com álcool butílico, mas também pode ser feito pela reação do etilenoglicol com sulfato de dibutila. O 2-butoxietanol é amplamente utilizado como solvente em revestimentos de superfície protetores, tais como vernizes, lacas de secagem rápida, esmaltes, vernizes e tintas de látex. Também é usado como ingrediente em diluentes e removedores de tinta, removedores de verniz, produtos químicos agrícolas, herbicidas, calafetados de silicone, óleos de corte e fluidos hidráulicos. Ele tem outros usos em limpadores de metal, tinturas de tecidos e tintas, limpadores industriais e domésticos (como desengraxante) e compostos de limpeza a seco. Também é usado em sabonetes líquidos e em cosméticos.

A forma de acetato deste composto é o acetato de 2-butoxietanol. É também conhecido como acetato de etilenoglicol monobutil éter, butoxietil acetato, butilglicol acetato, etilenoglicol butil éter acetato, ácido acético 2-butoxietil éster, glicol monobutil éter acetato, Butil Cellosolve acetato, ou Ektasolve EB acetato. Abreviações comuns para acetato de 2-butoxietanol incluem BEA e EGBEA. O acetato de 2-butoxietanol foi encontrado no ar, na água e no solo como contaminante. É um líquido incolor com um odor frutado. A maioria das pessoas pode começar a cheirar o acetato de 2-butoxietanol ao ar a 0,10 i; ½ 0,48 ppm. É apenas moderadamente solúvel em água, mas é solúvel na maioria dos solventes orgânicos. Isto significa que quando acetato de 2-butoxietanol e água ou 2-butoxietanol e solventes orgânicos são misturados, as misturas formam uma camada, ao contrário da mistura de óleo e água que se separam em duas camadas. 2- O acetato de butoxietanol é um risco de incêndio quando exposto ao calor, faíscas, chamas ou oxidantes.

O acetato de 2-butoxietanol no ambiente também vem de algumas atividades industriais. É preparado fazendo reagir 2-butoxietanol com ácido acético, anidrido de ácido acético ou cloreto de ácido acético. O acetato de 2-butoxietanol é amplamente utilizado como um solvente de evaporação lenta para lacas, vernizes, resinas epoxi e esmaltes. Também é usado em látex de acetato de polivinila, e pode ser usado em algumas formulações de tinta e removedor de manchas. (grifos nossos)

A partir dos esclarecimentos encontrados nos arquivos das agências especializadas no assunto podemos concluir que o 2-butoxietanol não se enquadra na descrição da posição 3823.

Os álcoois graxos gordos, a que se refere a posição 3823, são álcoois alifáticos derivados de gordura e óleos naturais (lipídios), originários de plantas, animais e algas. Também podem ser obtidos a partir do etileno proveniente do petróleo.

Eles são usados como tenso ativos não iônicos de óleo disperso em água. As emulsões são tipos de dispersões coloidais (coloides) que ocorrem entre dois líquidos que não se misturam. Por exemplo, a água e o óleo não se misturam, mas a adição de um tensoativo não iônico sob agitação pode fazer com que gotas de óleo de dimensões coloidais (as partículas dispersas possuem tamanho entre 1 nm e 1000nm) fiquem espalhadas na água, formando uma emulsão instável. Nesse caso, os álcoois graxos funcionam como emulsificantes e são chamados de tensoativos porque diminuem a tensão superficial da água, facilitando a sua mistura com o óleo. Desse modo, os álcoois graxos são usados como produtos intermediários para diferentes tipos de tensoativos em produtos de limpeza, na indústria técnica-química e de cosméticos, como solventes de graxas e ceras (que também são apolares), como veículos em pomadas farmacêuticas e como aditivos de óleos lubrificantes.
<https://alunosonline.uol.com.br/quimica/alcoois-graxos.html>

Eliminada a possibilidade de utilização da posição 3823, devemos avaliar se esta correta a posição 3403 identificada pela fiscalização:

- 3403 - Preparações lubrificantes (incluídos os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis. Para untar couros, peleterias (peles com pelos) e outras matérias, exceto as que contenha, como constituintes de base, 70% ou mais em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.

A empresa informa, por meio de seus esclarecimentos técnicos apresentados que "este produto é uma mistura de tenso-ativo não iônico e aniônico em solução aquosa e alcalina, projetado para reduzir o coeficiente de atrito (fricção) metal-metal susceptível de ser usado em água do mar, salmouras e fluidos de perfuração de poços". E na página da empresa Roemex, exportadora e fabricante do produto, o mesmo encontra-se identificado no grupo de produtos para perfuração e conclusões:

Os lubrificantes são usados durante as operações de perfuração e tubulação enrolada (coiled tubing)¹ para reduzir o torque (atrito rotativo) e o arrasto (atrito axial) no poço.

Devido ao crescente foco em práticas de perfuração eficientes, além do alcance extensivo, poços de águas profundas e de alto

¹ Coiled tubing é uma tubulação contínua enrolada em um carretel, que é depois esticada antes de ser introduzida no poço.

ângulo sendo perfurados hoje, os lubrificantes estão se tornando uma necessidade para perfuração, completação, limpeza de poço, operações de cabos, operações de bobinas, tubulação de produção, etc.

A Roemex pode fornecer vários lubrificantes para essas aplicações; Brine Lubricant RX-72TL é um produto premium em nossa ampla gama de lubrificantes, é uma mistura de surfactantes não-iônicos e aniônicos em uma solução aquosa que possui um excelente perfil ambiental.

O lubrificante de salmoura RX-72TL é projetado para reduzir o atrito de metal / metal e metal / formação em poços. É estável e solúvel na maioria das salmouras de completação e apresenta boa compatibilidade com o nitrilo e outros elastômeros comuns. O lubrificante de salmoura RX-72TL também demonstra boa estabilidade térmica.

O lubrificante de salmoura RX-72TL é normalmente utilizado em água do mar ou salmouras completadas. Aplicações típicas são:

Dar redução de torque em fluidos aquosos claros; a redução de torque esperada seria na região de 20 a 50% 1 - 3% de concentração é necessária para as operações de instalação em bobina, com fio, com aperto e conclusão.

O produto RX 72 SXE encontra-se atualmente fora de linha de fabricação, sendo substituído pelo produto RX 72TL que possui as mesmas características do anterior mas agrega algumas inovações.

A Notas Explicativas do Sistema Harmonizado referentes a Posição 3403 citam expressamente as preparações químicas lubrificantes para reduzir a fricção entre as partes ou peças, que é como a mercadoria foi descrita pela recorrente "Mistura de álcoois primários alifáticos — aplicação específica: redutor de fricção — estado físico: líquido — embalagem: bombonas":

Nota Explicativa Página 523 (IN SRF 5/99):

Com exclusão dos produtos contendo, em peso, enquanto constituintes de base, 70% ou mais de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (ver posição 27.10), a presente posição compreende, entre outros, as misturas preparadas dos seguintes tipos:

A) As preparações lubrificantes para reduzir a fricção entre as partes ou peças móveis de máquinas, veículos, veículos aéreos ou outros dispositivos, aparelhos ou instrumentos. Em geral, estes lubrificantes são misturas de óleos ou gorduras animais, vegetais ou minerais ou têm por base estes produtos, e, freqüentemente, contêm aditivos, tais como grafita, bissulfeto de molibdênio, talco, negros de carbono, sabões calcários ou metálicos, breu (pez), produtos antiferrugem ou antioxidantes. Todavia, a presente posição também compreende as preparações lubrificantes sintéticas á base, por exemplo, de

sebaoto de dioctila ou de dinonila, de ésteres fosfóricos, de policlorobifenilas, de polietilenoglicol ou de polipropilenoglicol. Os lubrificantes sintéticos, em particular os que tenham por base silicone, e as preparações denominadas jet lube oils (ou synthetic ester lubes), são próprias para utilização em condições específicas (lubrificantes ignífugos, lubrificantes para rolamentos de instrumentos de precisão, para motores de reação (propulsão a jato), etc.).

B) Os óleos e gorduras de estiragem (trefilagem) empregados em trefilaria para facilitar o deslizamento do fio-máquina nas feiras. Citam-se, entre outras: certas emulsões aquosas de sebo e ácido sulfúrico; misturas de sabão sódico, de estearato de alumínio, de óleos minerais e água; misturas de óleos, gorduras e sulfoleatos; misturas em pó de sabões calcários e de cal.

C) Os óleos de corte. Geralmente estes óleos têm por base óleos animais, vegetais ou minerais, freqüentemente adicionados de agentes de superfície.

As preparações para obtenção de óleos de corte (á base, por exemplo, de sulfonatos de petróleo ou de outros agentes de superfície) que, em geral, nesse estado, não se podem utilizar como óleos de corte, excluem-se da presente posição (posição 34.02).

D) As preparações antiaderentes de porcas e parafusos, que se empregam para desbloquear parafusos, porcas ou outras peças. São geralmente constituídas, no essencial, por óleos lubrificantes, podendo também conter lubrificantes espessos, solventes, agentes de superfície, agentes antiferrugem, etc.

E) As preparações antiferrugem ou anticorrosão contendo essencialmente lubrificantes.

F) As preparações para desmolagem á base de lubrificantes, utilizadas em diversas indústrias (por exemplo, plásticos, borracha, construção civil, fundição), tais como:

1) Os óleos minerais, vegetais ou animais ou outras gorduras (incluídos os sulfonados, oxidados ou hidrogenados), misturados ou emulsionados com ceras, lecitina ou antioxidantes.

2) As misturas contendo gorduras ou óleos, de silicone.

3) As misturas de pó de grafita, de talco, de mica, de bentonita ou de alumínio, com óleos, gorduras, ceras, etc.

Todavia, são excluídas as misturas alimentícias ou preparações alimentícias de gorduras ou óleos animais ou vegetais dos tipos utilizados para desmoldagem (por exemplo, óleos de desmoldagem para a panificação (posição 15.17).

G) As preparações lubrificantes para tratamento de têxteis, couros, peles, peleterias (pele com pelo) etc. Estas preparações podem servir para lubrificar ou amaciar fibras têxteis no decurso de operações de fiação, engordurar couro, etc.

Este grupo compreende, entre outras, as preparações constituídas por óleos minerais ou gorduras misturados com agentes de superfície (por exemplo, sulforricinoleatos) bem como as dispersadas em água próprias para lubrificar têxteis, contendo uma elevada proporção de agentes de superfície misturados com óleos minerais e com outros produtos químicos.

A presente posição compreende igualmente:

1) As suspensões estabilizadas de bissulfeto de molibdênio em óleos minerais, contendo, em peso, 70% ou mais de óleo mineral, próprias para serem adicionadas em pequenas quantidades aos óleos lubrificantes de motores etc, em virtude unicamente das suas qualidades lubrificantes especiais, tendo como constituinte básico o bissulfeto de molibdênio.

2) As preparações antiferrugem à base de lanolina e dissolvidas em white spirit, mesmo contendo, em peso, 70% ou mais de white spirit.

3) As pastas (massas) não endurecíveis, constituídas por uma mistura de vaselina e de sabão calcário e utilizadas para assegurar a lubrificação e a estanqueidade das juntas nos sistemas pneumáticos de frenagem (travagem) por depressão.*

Também se excluem desta posição:

a) Os degrás artificiais (posição 15.22).

b) A grafita coloidal ou semi-coloidal ou as pastas de grafita, da posição 38.01.

c) As preparações para facilitar a aderência das correias de transmissão (posição 38.24), bem como as preparações antiferrugem da posição 38.24. (grifos nossos)

Podemos verificar pela leitura da NESH acima reproduzida que a posição 3403 compreende as preparações lubrificantes para reduzir a fricção entre as partes ou peças móveis de máquinas, veículos, veículos aéreos ou outros dispositivos, aparelhos ou instrumentos, e também compreende as preparações lubrificantes sintéticas á base, por exemplo, de polietilenoglicol.

Mediante todo o exposto, a partir das informações do laudo técnico, das informações prestadas pela empresa, e encontradas na página da internet do fabricante do produto temos que o produto importado se adequa perfeitamente às descrições contidas na posição 3403, inclusive com os esclarecimentos obtidos na NESH da posição.

3403	PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES (INCLUÍDOS OS ÓLEOS DE CORTE, AS PREPARAÇÕES ANTIADERENTES DE PORCAS E PARAFUSOS, AS PREPARAÇÕES ANTIFERRUGEM OU ANTICORROSÃO E AS PREPARAÇÕES PARA DESMOLDAGEM, À BASE DE LUBRIFICANTES) E PREPARAÇÕES DOS TIPOS UTILIZADOS PARA LUBRIFICAR E AMACIAR MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA UNTAR COUROS, PELETERIAS (PELES COM PÊLO*) E OUTRAS MATÉRIAS, EXCETO AS QUE CONTENHAM, COMO CONSTITUINTES DE BASE, 70% OU MAIS, EM PESO, DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS
3403.1	--Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
3403.11	--Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peleteria (peles com pêlo*) ou de outras matérias
3403.11.10	Para o tratamento de matérias têxteis
3403.11.20	Para o tratamento de couros e peles
3403.11.90	Outras
3403.19.00	--Outras
3403.9	--Outras
3403.91	--Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peleteria (peles com pêlo*) ou de outras matérias
3403.91.10	Para o tratamento de matérias têxteis
3403.91.20	Para o tratamento de couros e peles
3403.91.90	Outras
3403.99.00	--Outras

Como o produto em análise não contém óleos de petróleo ou de minerais betuminosos² então devemos verificar as outras subposições existentes dentro da posição 3403.

Dentro da subposição de primeiro nível 3403.9 temos duas possibilidades para a subposição de segundo nível 3403.91 ou 3403.99.

O produto importado pela recorrente não é uma preparação para tratamento de matérias têxteis ou outras matérias, é um lubrificante para reduzir o atrito entre partes metálicas, conforme já esclarecido, sendo assim descartada a subposição 3403.91.

Concluimos pela adequação da NCM 3403.99.00 já que não há desdobramentos a nível de item e subitem, pela aplicação das regras de classificação RGI 1, 3b e 6.

Quanto ao laudo apresentado pela recorrente temos a esclarecer que de acordo com o art. 30 do Decreto Nº 70235/72, devem ser adotadas as conclusões de laudos técnicos emitidos órgãos aprovados, no caso o laboratório Labor, que emitiu o laudo técnico solicitado pela fiscalização e é um órgão técnico aprovado:

Art. 30. Os laudos ou pareceres do Laboratório Nacional de Análises, do Instituto Nacional de Tecnologia e de outros órgãos federais congêneres serão adotados nos aspectos técnicos de sua competência, salvo se comprovada a improcedência desses laudos ou pareceres.

§1º Não se considera como aspecto técnico a classificação fiscal de produtos.

Não é vedado ao contribuinte apresentar provas como parte do contraditório e ampla defesa, e dentre essas provas existe a possibilidade de apresentação de laudo por ele solicitado. Entretanto deve-se atentar que:

² Materiais betuminosos são associações de hidrocarbonetos solúveis em bissulfeto de carbono. São subdivididos em duas categorias: os asfaltos e os alcatrões. Fonte(s): <http://etg.ufmg.br/~jisela/pagina/materiais%20betuminosos.pdf>

- conforme art. 30 do Decreto nº 70.235/72 não se considera aspecto técnico a classificação fiscal de produtos. Assim sendo não é dado ao técnico que identifica a mercadoria opinar sobre a classificação fiscal do produto, ele deve se ater somente à identificação do produto. Por isso não foi considerada a sugestão de classificação fiscal apontada no laudo apresentado;

- conforme o art. 29 do Decreto nº 70.235/72 o julgador é livre para formar sua convicção, e poderá apreciar as provas livremente, sempre observado que as decisões deverão ser motivadas:

Art. 29. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção podendo determinar as diligências que entender necessárias.

Por todo exposto voto por conhecer do Recurso Voluntário e no mérito negar-lhe provimento.

(assinado digitalmente)

Mara Cristina Sifuentes - Relatora